PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00560
11 ABR 2022
Livro Fls.

MENSAGEM Nº 019/2022

Piraí, 28 de março de 2022.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00560
Rubrica Fls 02

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Piraí - RJ

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Piraí, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

EMENTA: "ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS DE ESPECIALISTA – ORIENTADOR EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAÍ, ESTABELECIDO NO ANEXO I DA LEI N. 942 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal pretende a alteração do contido junto ao Anexo I da Lei n. 942 de 03 de fevereiro de 2009, referente ao número de cargos destinados a Especialista – Orientador Educacional, pertencentes aos quadros de funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Piraí.

Se resta importante destacar nobres Edis, que atualmente o Anexo I da Lei n. 942 de 03 de fevereiro de 2009, prevê o quantitativo de 31 (Trinta e Um) cargos permanentes, estabelecidos na função de Especialista – Orientador Educacional, para atendimento as necessidades das unidade escolares, que compõe a Rede Pública Municipal de Ensino.

No entanto, como é cediço de todos, a Secretaria Municipal de Educação, vem passando por ampliações no sentido de melhor atender a população do Município

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº
11 ABR 2022
Livro Fls.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Protocolo nº
Rubrica
C.M. - PIRAÍ - RJ

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00560
Rubrica Fls 03

de Piraí, sendo certa a necessidade de expansão de forma igualitária do seu quadro de pessoal, diante dos projetos de governo previamente estabelecidos pela atual gestão, no sentido de aumentar o número de escolas e estabelecimentos de ensino, propiciando melhor qualidade educacional a toda população, em especial a nossas crianças, as quais compõe a grande gama de nosso efetivo estudantil municipal.

Ainda dentro do escopo trazido no corpo da presente mensagem legislativa, é importante acrescer quanto a necessidade de fomentar a educação fortalecendo e equipando ao ensino público municipal, se tratando, como já dito anteriormente de uma das metas do atual governo, assim como, propiciando condições técnicas necessárias para a estruturação de pessoal junto as diversas unidades escolares, as quais compõe toda organização educacional da Rede Pública Municipal.

Assim, mediante a tudo apresentado junto aos termos da mensagem legislativa em apreço, encaminho a presente minuta legislativa, para sua devida tramitação perante essa digna Casa de Leis, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei em análise, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Piraí, 28 de março de 2022.

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
Prefeito.

Excelentíssimo Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.

PROJETO DE LEI Nº 91 DE DE DE 2022.

==========

EMENTA: "ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS DE ESPECIALISTA – ORIENTADOR EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAÍ, ESTABELECIDO NO ANEXO I DA LEI N. 942 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DEJANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTELEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 942 de 03 de fevereiro de 2009, exclusivamente ao que estabelece o quantitativo de cargo de Especialista – Orientador Educacional da Secretaria Municipal de Educação, passando a contar com a seguinte redação:

"ANEXO I

PARTE PERMANENTE QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PIRAÍ

CLASSE	DISCIPLINAS	QUANTITATIVO
ESPECIALISTA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	34

Art. 2º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 942 de 03 de fevereiro de 2009.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

****